



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.458, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Altera a Lei nº 912/2009, dispondo sobre o arquivamento digital de documentos contábeis no âmbito do Município de Itamogi."

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 912/2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7º-A Os documentos contábeis do Município de Itamogi poderão ser arquivados em uma única via física, desde que seja realizada a digitalização dos referidos documentos, assegurando-se a autenticidade, integridade e, quando necessário, a confidencialidade das informações, conforme a legislação vigente.

§1º Os documentos digitais deverão ser assinados eletronicamente, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio legalmente aceito que venha a substituí-la.

§2º A gestão e a preservação dos documentos digitais deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo o acesso e a recuperação das informações durante todo o período legal de guarda.

§3º A versão digital dos documentos terá o mesmo valor probatório que a via física, para todos os fins de direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de junho de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Lei nº 1458/2025
de 18 / 06 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
18 / 06 / 25 à 27 / 06 / 25.
Itamogi, MG, 18 de junho de 2025

Flávia Barroso G. da Silva
Controlador Interno
Mat.: 236138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG